**ANEXO III**

**Minuta de Convênio de Apoio Institucional CAU/PR Nº 003/2018**

# REFERÊNCIA: PROCESSO Nº XX/2018

**DAS PARTES:**

1. **- CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ,** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o **nº** XXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, em Curitiba, Paraná, CEP 80045-360, representado neste ato pelo Presidente, **RONALDO DUSCHENES**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 2.988.765, expedida pela SESP-SP, e do CPF nº 049.442.408-72, residente e domiciliado em Curitiba, PR, e pelo Gerente Financeiro, **NILTO ROBERTO CERIOLI,** brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 579283-5, expedida pela SSP-PR, e do CPF nº 003.319.539-00, residente e domiciliado em Curitiba, PR, doravante designado **CONCEDENTE**;

1. - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXX, XXXXXXX, Bairro, Cidade, Estado, CEP XXXXX, representado(a) neste ato por XXXXXXXX, profissão, portador da Carteira de Identidade **nº** XXXXXX, expedida pela XXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXX, doravante designado **CONVENENTE** ou **XXXXXX**;

**RESOLVEM**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da deliberação CAU/PR nº 25, de 26 de maio de 2015, no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 003/2018, e tendo em vista o resultado da avaliação e deliberação da Comissão Julgadora na XX Reunião, em XX de XXX de 2018, **CELEBRAR** o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

**1.1.** O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

1. - Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional o nº 003/2018, de 19 de junho de 2018, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PR;

1. - Projeto apresentado pelo **CONVENENTE**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Apoio Institucional (Anexo I do Edital nº 003/2018);

1. – Resultado da análise e seleção das propostas de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/PR.

**Parágrafo único.** São partes integrantes deste Convênio, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O objeto deste **Convênio de Patrocínio** é o apoio financeiro do **CAU/PR,** sob a forma de patrocínio, ao **CONVENENTE**, para a execução do seguinte projeto: XXXXXXXXXX

**2.2.** A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que se obriga a executá-lo nos exatos termos e condições previstas no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 003/2018 e no Projeto de Patrocínio entregue pelo mesmo através do Formulário para Solicitação de Apoio Institucional (Anexo I do mencionado Edital), não cabendo ao CAU/PR atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras.

**2.3.** O **CONVENENTE** se obriga a cumprir todos os prazos constantes no Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 003/2018, bem como os prazos fixados no Projeto de Patrocínio apresentado através do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do mencionado Edital).

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

**3.1.** Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio,** os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

1. - **XXXXX**: R$ XXXXXXXXXXX
2. - **CAU/PR**: R$ XXXXXXXXX
3. - **VALOR TOTAL**: R$ XXXXXXXXXX

**3.2.** Nos valores de contrapartida do **CONVENENTE** estão incluídas as cotas-partes dos demais apoiadores do Projeto, os quais são responsabilidade do **CONVENENTE**.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

**4.1.** Os recursos de responsabilidade do **CAU/PR** serão alocados mediante crédito em conta corrente exclusiva para tal fim, de titularidade do **PATROCINADO,** a saber, **(DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS)**, em até 15 (dias) dias úteis após a assinatura deste **Convênio de Patrocínio.**

**4.2.** É condição para a liberação dos recursos em favor do **CONVENENTE** que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições previdenciárias e federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

1. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

1. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais (mobiliários e imobiliários) ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do estado e do município, ou declaração assinada pelo representante legal do proponente.

1. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;

1. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

**5.1.**. Por força deste **Convênio de Patrocínio** o **CONVENENTE** se compromete com as contrapartidas delimitadas no item 9 e seus incisos e alíneas do Formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo I, do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 003/2018, que faz parte integrante deste instrumento.

**5.1.1**. As contrapartidas de que trata o item 9 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **CONVENENTE**, não havendo óbice, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, que outras sejam concedidas que não as elencadas no Formulário em referência, sem que isso constitua obrigação do **CAU/PR** de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

# CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

**6.1.** Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CONCEDENTE** autoriza o **CONVENENTE** a utilizar o nome e a marca do CAU/PR nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O **CONVENENTE** reconhece o direito de o **CAU/PR** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

# CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1.** O **CONVENENTE** deverá apresentar a respectiva prestação de contas relativa ao projeto ora patrocinado até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, obedecendo o prazo máximo de 30 de abril de 2019, sujeitando-se o mesmo, em caso de descumprimento do prazo estabelecido ao ressarcimento de todos os valores repassados pelo **CAU/PR** a título de patrocínio, além das sanções legais cabíveis e à Tomada de Contas Especial.

**8.2.** O **CONVENENTE** deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante toda a execução do projeto objeto do presente instrumento até a efetiva prestação de contas do valor patrocinado e deverá se responsabilizar em enviar ao **CAU/PR** nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

**8.3.** Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos pelo **CONVENENTE** ao **CAU/PR**, em sua totalidade ou parcialmente, caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor repassado no formulário de solicitação.

**8.4.** Os recursos de patrocínio, repassados ao **CONVENTENTE** em razão deste convênio, ainda que parcialmente, deverão ser devolvidos ao **CAU/PR** na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.

**8.5.** Os recursos de patrocínio repassados pelo **CAU/PR** ao **CONVENENTE** em razão do presente instrumento serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo estabelecido no item 12.5. do Edital de Chamada Pública de Apoio Institucional nº 003/2018, e no formato detalhado no Anexo II do mesmo Edital.

**8.5.1.** Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

**8.6.** Não serão considerados na prestação de contas a ser apresentada ao **CAU/PR** pelo **CONVENENTE**, os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Púbico e Tribunal de Contas da União, e quando os documentos de comprovação de despesas não forem documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários conforme o estabelecido no Anexo II – Orientações e Formulários Para Prestação De Contas.

**8.7.** O **CONVENENTE** deverá comprovar junto ao **CAU/PR** a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, cabendo a Diretoria do **CAU/PR** a fiscalização do projeto ora patrocinado.

**8.8.** A prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** em razão do presente instrumento deverá ser entregue, além de impressa, conforme modelo estabelecido pelo **CAU/PR** e disponível no site www.caupr.org.br, também em arquivo digital.

**8.9.** Os recursos de patrocínio do **CAU/PR** não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

**8.10.** O **PATROCINADO** deverá atender a todas as demais exigências contidas no Anexo II – Orientações e Formulários Para Prestação De Contas, mesmo que não transcritas no presente instrumento.

# CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O presente **Convênio de Patrocínio** vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até XXXXX.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente **Convênio de Patrocínio**:

1. o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
2. o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
3. o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio.**

**10.2.** Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta cláusula, o **CONVENENTE** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/PR,** devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fato.

* + 1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.
    2. Nos casos em que o **CAU/PR** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **CONVENENTE** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

**11.1.** O **CONVENENTE** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

**11.1.1.** O **CAU/PR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONVENENTE** com terceiros, nem por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **CONVENENTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

**12.1.** O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexequível.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

**14.1.** Neste ato o **CONVENENTE** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto objeto do Convênio de **Patrocínio**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Planejamento Orçamentário do CAU/PR do ano de 2018 - Rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **Convênio de Patrocínio**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Distrito Paraná.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Curitiba, XX, de XX de 2018.

**CONCEDENTE:**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Ronaldo Duschenes**  Presidente CAU/PR |  | **Nilto Roberto Cerioli**  Gerente Financeiro CAU/PR |  |
|  |  |  |  |  |

**CONVENENTE:**

# XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

|  |  |
| --- | --- |
| Responsável Legal |  |
| **TESTEMUNHAS:**      Assinatura: | Assinatura: |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |